

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES, PARA TRATAMENTO QUÍMICO DAS ÁGUAS DAS PISCINAS DAS UNIDADES SESC CALDAS NOVAS, SESC UNIVERSITÁRIO, SESC ANÁPOLIS, SESC FAIÇALVILLE E SESC CAMPINAS, CONFORME PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXXXXXXXX - DL.

O Serviço Social do Comércio - Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. XXXXXXXXX-DL**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de produtos químicos, pelo período de 03 (três) meses, para tratamento químico das águas das piscinas das unidades Sesc Caldas Novas, Sesc Universitário, Sesc Anápolis, Sesc Faiçalville e Sesc Campinas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	Descrição	Quant	Und	Local de Entrega	Valor Unitário	Valor Total
1	SULFATO DE ALUMINIO 25KG	35	UND	SESC CALDAS NOVAS		
2	COLORO GRANULADO ESTABILIZADO 10KG	70	UND	SESC CALDAS NOVAS		
3	ESTOJO DE ANÁLISE DE CLORO, PH E ALCALINIDADE	5	KIT	SESC CALDAS NOVAS		
4	COLORO GRANULADO 10KG	30	UND	SESC UNIVERSITÁRIO		

5	REAGENTE PH 23ML	4	UND	SESC UNIVERSITÁRIO		
6	REAGENTE CLORO 23ML	4	UND	SESC UNIVERSITÁRIO		
7	BARRILHA LEVE 5KG	15	UND	SESC UNIVERSITÁRIO		
8	SULFATO DE ALUMINIO 5KG	08	UND	SESC UNIVERSITÁRIO		
9	LIMPA BORDA 1 LITRO	25	UND	SESC UNIVERSITÁRIO		
10	CLARIFICANTE DECANTADOR	10	UND	SESC ANÁPOLIS		
11	CLORO GRANULADO ESTABILIZADO	50	BDE	SESC ANÁPOLIS		
12	CLORO GRANULADO ESTABILIZADO 10KG	70	UND	SESC FAIÇALVILLE		
13	ESTOJO DE ANÁLISE DE CLORO E PH CONTENDO ESTOJO DE AÁLISE DE REAGENTE DE PH COM 23ML E REAGENTE DE CLORO COM 23ML	03	UND	SESC CAMPINAS		

1.4. As especificações técnicas detalhadas estão descritas no item 3.1 do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é ____ (____) _____, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26, parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº. **XX/XX.XXXXX-XX**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. Os produtos serão entregues de forma parcelada, de acordo com a necessidade da unidade.

4.2. O prazo de entrega dos itens é de 07 (sete) dias úteis, contados do pedido realizado através de e-mail pelo Fiscal da Unidade, nos endereços descritos no tópico 5.3 da Cláusula Quinta deste Contrato.

4.3. A confirmação de recebimento ocorrerá após a conferência dos mesmos e das demais condições estabelecidas neste Contrato.

4.4. Todos os objetos deverão ser novos e respeitar a forma de armazenamento, conservação, embalagem e demais solicitações para entrega, de acordo com as descrições do tópico 1.4 da Cláusula Primeira deste Contrato.

4.5. Para fins de garantia do produto será considerado o período de noventa (90) dias corridos após o término da vigência contratual.

4.6. O produto entregue que for recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a notificação de desacordo.

4.7. Enquanto não ocorrer à substituição ou troca do objeto deste Contrato, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. O faturamento e a entrega deverão ocorrer conforme dados abaixo:

a) Sesc Caldas Novas - Itens 1 ao 3

Razão Social: Serviço Social do Comércio – (CNPJ: 03.671.444/0008-13)

Endereço: Av. Ministro Dr. Elias Bufaiçal, nº 600, Bairro Turista, Caldas Novas - GO - CEP: 75.696-008

Horários de entrega: 8h às 12h e 14h às 18h (segunda à sexta-feira)

b) Sesc Universitário – Item 4 ao 9

Razão Social: Serviço Social do Comércio - CNPJ: 03.671.444/0002-28

Endereço: Avenida Universitária nº 1749 Setor Universitário, Goiânia - GO - CEP: 74610-100

Horários de funcionamento: 8h às 17h (segunda à sexta-feira)

c) Sesc Anápolis – Item 10 e 11

Razão Social: Serviço Social do Comércio – CNPJ: 03.671.444/0006-51

Endereço: Avenida Santos Dumont com Zeca Louza s/n, Bairro Jundiá – CEP: 74110-180

Horários de funcionamento: 8h às 17h (segunda à sexta-feira)

d) Sesc Faiçalville – Item 12

Razão Social: Serviço Social do Comércio - CNPJ: 03.671.444/0005-70 I. E: Isento

Endereço: Avenida Ipanema, nº 1.600 Qd. 234 e 235 – Setor Faiçalville, Goiânia - GO.

CEP: 74350-010, Contato: (62) 3522-6319 / 3522-6311.

Horários de funcionamento: 8h às 17h (segunda à sexta-feira)

e) Sesc Campinas – Itens 13

Razão Social: Serviço Social do Comércio - CNPJ: 03.671.444/0003-09

Endereço: Avenida Rio Grande do Sul nº123, Setor Campinas – CEP: 74520-070

Horários de funcionamento: 8h às 17h (segunda à sexta-feira)

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os materiais tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc/GO.

7.2. A contratante realizará a conferência e a fiscalização na entrega do produto, assegurando-se da qualidade, quantidade e especificações do item solicitado.

7.3. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído.

7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, conforme tópico 14.2 da Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Em caso da contratada ser fabricante ou distribuidor dos produtos químicos a mesma deverá apresentar Licença Ambiental, porém, em caso da contratada ser revendedor de produtos químicos, a Licença Ambiental é dispensável.

8.2. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo a contratante aplicar ao vencedor as penalidades previstas no Contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.

8.3. Correrá por conta da contratada o transporte de entrega e qualquer prejuízo causado ao produto em decorrência do transporte.

8.4. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e local definido, nas quantidades contratadas.

8.5. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste Contrato.

8.6. Cabe à contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do produto especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

8.7. No caso de desacordo nos produtos, eles serão recusados, cabendo à fornecedora contratada substituí-las por outros com as mesmas características exigidas neste Contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a notificação de desacordo.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o SescGO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o SescGO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 07 (sete) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

a) Sesc Caldas Novas

Fiscal: Ismênia Juliana de Moraes
Chefe do setor de Infraestrutura,
Operações e Serviços
Matricula: 7857 - CPF: 715.717.011-68

Suplente: Jaciara Costa Melo Borges
Assistente Administrativo III
CPF: 019.547.061-38

b) Sesc Universitário

Fiscal: José Edivaldo dos Santos
Assistente Técnico
Matricula: 9191 - CPF: 266.328.371-15

Suplente: Alexandre Ismael neves
Assistente Administrativo II
Matricula: 6517 - CPF: 616.219.941-04

c) Sesc Campinas

Fiscal: Diego Ribeiro Amorim
Profissional de Educação Física
Matricula: 6287 - CPF: 010.529.081-52

Suplente: Nubia Estér C. dos Santos S.
Secretária Gerência
Matricula: 9787 - CPF: 930.486.101-20

d) Sesc Faiçalville

Fiscal: Stanislea Torres Carvalho Caixeta
Assistente Técnico I – Encarregada de
Serviços gerais
Matricula: 10908 - CPF: 655.906.271-68

Suplente: Andréia de Fátima Alves de
Lima
Assistente Administrativo III - Serviços
Matricula: 10867 - CPF: 923.885.661-34

e) Sesc Anápolis

Fiscal: Paulo Vitor de Lima
Chefe do Setor CAA
Matrícula: 10561 – CPF: 941.501.091-68
Suplente: Denis Edson Leite Sales
Assistente Administrativo
Matrícula: 5931 -CPF: 030.231.981-60

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE

Representante legal –

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: